



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5249/2026
(Ref. processo 4289/25)

Institui no Município de Vila Velha a “Semana Municipal de Dignidade e Acolhimento à População em Situação de Rua”, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituída, no Município de Vila Velha, a Semana Municipal de Dignidade e Acolhimento à População em Situação de Rua, a ser realizada anualmente na semana que inclua o dia 14 de dezembro, data alusiva ao Dia Nacional de Combate à Pobreza, com o objetivo de promover ações voltadas à prevenção das causas que levam à situação de rua, à mobilização da rede social e à reinserção social e profissional de pessoas em vulnerabilidade.

Art. 2º A Semana Municipal de Dignidade e Acolhimento à População em Situação de Rua poderá ser coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo contar, sempre que necessário, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde e do SINE Vila Velha, de acordo com a natureza das ações desenvolvidas.

Art. 3º A Semana Municipal de Dignidade e Acolhimento à População em Situação de Rua tem como objetivo:

I - promover campanhas educativas para conscientização das causas da situação de rua, como dependência química, desintegração familiar e vulnerabilidade social;

II - poderá articular, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, os serviços públicos e a rede socioassistencial existentes, com o apoio das demais secretarias quando couber;

III - incentivar parcerias com ONGs, entidades filantrópicas, CRAS e instituições da sociedade civil para o desenvolvimento de ações conjuntas;

IV - promover atividades de mobilização comunitária, palestras, oficinas e campanhas de sensibilização sobre acolhimento e reinserção social;

V - fomentar oportunidades de qualificação e encaminhamento profissional, com o apoio do SINE Vila Velha;

VI - divulgar programas municipais de apoio social, acolhimento, assistência psicossocial e em caminhamento familiar;

VII - realizar, sempre que possível, ações de saúde preventiva e de apoio psicossocial em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Durante a Semana Municipal de Dignidade e Acolhimento à População em Situação de Rua, o Município poderá promover:

I - seminários, oficinas e rodas de conversa em comunidades, escolas e centros sociais;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

- II - mutirões de atendimento social e cidadania em regiões de vulnerabilidade;
- III - divulgação de programas de acolhimento, serviços de abordagem e canais de atendimento;
- IV - relatos de experiências de superação e reinserção social, mediante autorização expressa dos participantes.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá manter e ampliar programas permanentes de apoio, prevenção e reinserção social, com foco em:

- I - diagnóstico e monitoramento da população em situação de vulnerabilidade ou de rua;
- II - acolhimento psicossocial e encaminhamento a tratamento especializado, quando necessário, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - ações de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- IV - parcerias com ONGs, entidades religiosas e comunitárias para execução de programas sociais;
- V - incentivo à capacitação profissional e geração de renda, com o apoio do SINE Vila Velha;
- VI - abordagem social humanizada, articulada com os órgãos competentes nos casos de risco à integridade física ou à segurança.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, além de parcerias e convênios com órgãos públicos e entidades privadas.

Art. 7º O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha, para tanto, fica acrescida a alínea “q” ao inciso XII do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“**Art. 6º** [...]

[...]

XII- no mês de dezembro.

[...]

q) na semana do dia 14 de dezembro a “**Semana Municipal de Dignidade e Acolhimento à População em Situação de Rua.**” (AC)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 01 de abril de 2026.


OSVALDO MATURANO
Presidente


LÉO VICTOR D. SALLES
1º Secretário


CAROL CALDEIRA
2º Secretária

